



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5.698 DE 22 DE MAIO DE 2026

Altera o Decreto nº 5.697, de 18 de maio de 2026, que dispõe sobre a regularização de estruturas destinadas à publicidade e propaganda em vias e logradouros públicos do Município de Januária/MG, O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, no uso de suas atribuições legais, respaldado no Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município - LOM;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 5.697, de 18 de maio de 2026, que dispõe sobre a regularização das estruturas destinadas à exploração de publicidade e propaganda nas vias, logradouros públicos e locais de acesso comum no Município de Januária/MG, estabelece prazo para adequação administrativa e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os responsáveis deverão promover a regularização administrativa das estruturas até as 18h do dia 25 de maio de 2026, em prazo improrrogável.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 5.697, de 18 de maio de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 22 de maio de

2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.699 DE 22 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de servidores ocupantes de cargos em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, especialmente o artigo Art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município - LOM;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **EXONERADOS**, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e de recrutamento amplo, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, abaixo relacionados:
I - DANIELLY PIMENTA LEITE, Chefe do Departamento de Fiscalização, Tributos/Arrecadação, matrícula nº 26.125, nomeada por meio do Decreto nº 5.634 de 03 de fevereiro de 2026, a partir do dia 21 de maio de 2026;

II - STEPHANY GOMES ALMEIDA, Atendente de Gabinete, matrícula nº 26.146, nomeada por meio do Decreto nº 5.637 de 05 de fevereiro de 2026, a partir do dia 20 de maio de 2026.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data especificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 22 de maio de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.700 DE 22 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, no uso das atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº 055/2006,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos relacionados à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCR;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO a necessidade de definição objetiva dos critérios de cobrança conforme a frequência da prestação do serviço.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos relativos à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCR, destinada ao custeio dos serviços públicos de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCR incide sobre os imóveis edificados localizados em logradouros atendidos ou potencialmente atendidos pelos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos.

§1º Considera-se ocorrido o fato gerador pela simples



disponibilização do serviço público ao imóvel edificado.

§2º A incidência da taxa independe:

- I – da efetiva utilização do serviço;
- II – da ocupação do imóvel;
- III – da regularidade da edificação;
- IV – da efetiva geração de resíduos.

Art. 3º São contribuintes da TCR o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel.

Parágrafo único. Respondem solidariamente os promitentes compradores, usufrutuários, posseiros, cessionários e ocupantes do imóvel.

Art. 4º A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCR será lançada e cobrada conjuntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em guia única de arrecadação municipal, observada a discriminação individualizada dos valores correspondentes a cada tributo.

§1º Na guia de arrecadação deverão constar separadamente:

- I – o valor do IPTU;
- II – o valor da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCR;
- III – os acréscimos legais, quando houver.

§2º O lançamento conjunto da TCR com o IPTU não altera a natureza jurídica autônoma dos tributos.

§3º A TCR poderá ser paga em parcela única ou de forma parcelada, observados os mesmos prazos de vencimento estabelecidos para o IPTU ou aqueles definidos em regulamento próprio.

Art. 5º Para fins de cobrança da TCR, os imóveis serão classificados conforme a frequência da coleta pública de resíduos sólidos disponibilizada pelo

Município, da seguinte forma:

I – coleta alternada: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) anuais;

II – coleta diária: R\$ 200,00 (duzentos reais) anuais.

§1º Considera-se coleta alternada aquela realizada em dias intercalados durante a semana.

§2º Considera-se coleta diária aquela realizada de segunda a sábado ou em frequência equivalente definida pela Administração Municipal.

Art. 6º O Município poderá utilizar sistemas de geoprocessamento, imagens aéreas, cruzamento de dados e demais recursos tecnológicos para atualização cadastral e fiscalização da TCR.

Art. 7º Os imóveis não cadastrados ou com inconsistências cadastrais poderão ser inscritos ou atualizados de ofício pela Administração Tributária.

Art. 8º O contribuinte poderá solicitar revisão do lançamento mediante requerimento fundamentado e apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 9º O não pagamento da TCR sujeita o contribuinte à atualização monetária, juros, multa, inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial, conforme legislação tributária municipal.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 22 de maio de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.701 DE 22 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, NO ÂMBITO DOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI), VINCULADOS AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 195 da Lei Complementar nº 055/2006 (Código Tributário Municipal),

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 094/2024, Concorrência Pública nº 008/2024, destinado à outorga onerosa de permissões para exploração do serviço público de transporte individual de passageiros (táxi);

CONSIDERANDO que o referido certame estabeleceu a delegação de permissões pelo prazo de 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO o resultado final e a homologação do certame, com a definição dos permissionários habilitados à exploração do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 158 da Lei Complementar nº 055/2006 (Código Tributário Municipal), que institui as taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia no âmbito do Município de Januária;

CONSIDERANDO que o serviço de



transporte individual de passageiros constitui serviço público de interesse local, prestado mediante delegação do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das permissões outorgadas, bem como a continuidade, regularidade e eficiência do serviço público delegado;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Januária, condição especial de pagamento das taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia, previstas no art. 158 da Lei Complementar nº 055/2006, relativas ao exercício de 2026, aplicável exclusivamente aos permissionários do serviço público de transporte individual de passageiros (táxi), vinculados ao Processo Licitatório nº 094/2024, Concorrência Pública nº 008/2024.

Art. 2º A condição especial de pagamento de que trata este Decreto aplica-se aos permissionários que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – tenham sido regularmente classificados e homologados no certame licitatório;
- II – tenham firmado, ou estejam aptos a firmar, o Termo de Permissão;
- III – tenham assumido a obrigação financeira decorrente da outorga onerosa da permissão;
- IV – estejam com cadastro mobiliário ativo e regular perante a Administração Tributária Municipal;
- V – estejam em efetivo exercício da atividade delegada.

§1º A verificação das condições previstas neste artigo será realizada pela autoridade administrativa competente,

mediante consulta aos registros administrativos do Município.

§2º A perda de qualquer das condições previstas implicará o cancelamento do benefício de parcelamento.

Art. 3º As taxas de poder de polícia abrangidas por este Decreto poderão ser quitadas:

- I – em parcela única, até a data de vencimento estabelecida no calendário tributário municipal;
- II – de forma parcelada, em 06 (parcelas) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

§1º O vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da formalização do parcelamento, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme calendário tributário municipal.

§2º O parcelamento será formalizado mediante adesão do contribuinte, por meio de aceite junto ao sistema de arrecadação municipal ou outro instrumento definido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§3º A adesão ao parcelamento implica reconhecimento irretratável do crédito tributário e aceitação integral das condições estabelecidas neste Decreto.

§4º É vedado o reparcèlement dos débitos abrangidos por este Decreto.

Art. 4º O inadimplemento de qualquer parcela implicará:

- I – incidência de juros, multa e atualização monetária na forma da legislação tributária municipal;
- II – o vencimento antecipado das parcelas vincendas;
- III – o cancelamento automático do parcelamento em caso de inadimplência de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não;

IV – a inscrição do débito em dívida ativa e sua cobrança administrativa e/ou judicial.

Parágrafo único. O cancelamento do parcelamento independe de notificação prévia.

Art. 5º O parcelamento previsto neste Decreto:

- I – não configura moratória individual, nos termos da legislação tributária;
- II – não implica novação, remissão ou anistia do crédito tributário;
- III – não caracteriza renúncia de receita;
- IV – constitui medida administrativa vinculada à gestão da relação jurídico-administrativa decorrente da permissão de serviço público.

Art. 6º O contribuinte é responsável pela emissão ou retirada dos documentos de arrecadação, físicos ou eletrônicos, junto aos canais oficiais do Município, não podendo alegar desconhecimento dos prazos.

Art. 7º A concessão da condição especial de pagamento prevista neste Decreto não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária municipal e na regulamentação do serviço público delegado.

Art. 8º A instituição da condição especial de pagamento prevista neste Decreto fundamenta-se:

- I – na necessidade de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das permissões outorgadas;
- II – na preservação da continuidade e eficiência do serviço público;
- III – na promoção da regularidade fiscal dos permissionários;
- IV – na natureza jurídica específica da delegação de serviço público.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



JANUÁRIA, em 22 de maio de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG torna público a PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO EDITAL do Processo Licitatório nº 072/2026 – Pregão Eletrônico nº 018/2026. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Interessados deverão manter contato pelo e-mail: licitacaojanuaria@yahoo.com.br, Tel. (38) 9 9266-2220 ou diretamente no Setor de Licitação. Edital e maiores informações pelo site <https://www.januaria.mg.gov.br/porta/edits/1> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.



1º AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

1º AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A prefeitura Municipal de Januária-Mg torna público o aviso de retificação do edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026. Objeto: Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos e correlatos conforme especificações constantes no Termo de Referência.

- **Onde se lê:**

- a) AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa) emitida pelo Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária em original da consulta via internet ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União – DOU, que evidencie sua data, página, seção, número e conste a portaria concessiva deste ato.
- b) Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente (Municipal, Estadual ou Federal), vigente para o ano em curso. Não será aceita protocolização de Alvará Sanitário.
- c) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados.
- d) Numeração de Registro do produto, junto Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com vigência plena, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial. (indicar na proposta).

- **Leia-se:**

- a) AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa) emitida pelo Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária em original da consulta via internet ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União – DOU, que evidencie sua data, página, seção, número e conste a portaria concessiva deste ato. **(Aplicável no que couber)**
- b) Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente (Municipal, Estadual ou Federal), vigente para o ano em curso. Não será aceita protocolização de Alvará Sanitário. **(Aplicável no que couber)**
- c) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados.

(Aplicável no que couber)

- d) Numeração de Registro do produto, junto Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com vigência plena, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial. (indicar na proposta). **(Aplicável no que couber)**
- e) Certificado de Regularidade junto ao MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária) **(Aplicável no que couber)**
- f) Registro dos produtos no MAPA (SIPEAGRO) **(Aplicável no que couber)**
- g) Registro e Certidão ativa no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária **(Aplicável no que couber)**
- h) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário responsável. **(Aplicável no que couber)**

Januária, 22 de maio de 2026.

Pedro Henrique Mota de Sousa Gomes
Pregoeiro
Decreto 5.033/2023



PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 02/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

A Câmara Municipal de Januária, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 202 - Centro, Januária - MG, 39.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.488.976/0001-55, realizará DISPENSA ELETRÔNICA na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 4.953/2023 e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações aplicáveis.

Critério de Julgamento: Menor valor global por lote, tendo como referência os valores unitários e totais, que permanecerão em sigilo até a data da dispensa eletrônica, exceto para os órgãos de controle.

Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Januária - MG para o desenvolvimento das atividades diárias durante o exercício de 2026.

Agente de Contratação:

Giovani Tomé Zocratto

Recebimento das Propostas, Lances e Documentação de Habilitação

Período de Recebimento das Propostas:

De 25/05/2026 às 08:30 horas

Até 28/05/2026 às 08:30 horas

Período de Lances:

De 28/05/2026 às 08:31 horas

Até 28/05/2026 às 14:31 horas

Preferência para ME/EPP/Equiparadas: Sim

Formalização de Consultas: As consultas poderão ser formuladas conforme estabelecido no Aviso de Contratação

Informações Adicionais:

Telefone: (38) 3620-0650/(38)3620-0651 – Ramal : 2131

E-mail:

licitacao@januaria.mg.leg.br

Expediente:

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Referência de Tempo:

Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

Plataforma: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no Portal de Compras Públicas, endereço eletrônico da plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br

Câmara Municipal de Januária/MG, 22 de maio de 2026.

Neiriberto Vieira de Souza

Presidente da Câmara de Januária-MG